

LEI Nº 3423 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a inclusão, no âmbito do nosso município, da "SEMANA DE CONTO, CANTO E ENCANTO COM MINHA HISTÓRIA – BEBEDOURO CIDADE CORAÇÃO" no calendário anual das Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental. De autoria da Vereadora Maria Cristina Rangel de Souza Martines

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente, fica instituída a "Semana de Conto, Canto e Encanto com Minha História – Bebedouro Cidade Coração" na programação do calendário anual de eventos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - São objetivos da "Semana de Conto, Canto e Encanto com Minha História – Bebedouro Cidade Coração":

I - Promover o estudo da História do Município de Bebedouro nas Escolas de Ensino Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

II - Destacar o trabalho cultural e literário dos escritores que resgataram a história do município, promovendo o estudo detalhado do Hino de Bebedouro, inclusive no que toca à biografia dos seus autores (Oswaldo Schiavon e Paulo Rezende Torres de Albuquerque);

III - Levar os professores e a comunidade a:

a) resgatar a história do município, considerando a perda de identidade étnica, cultural e pessoal provocada pela migração e suas conseqüências na vida da cidade;

b) recuperar a memória histórica, revisando o papel que os antepassados tiveram e que os atuais cidadãos desempenham nos diferentes espaços e paisagens culturais na formação étnico-social do município;

IV - Levar os alunos da rede municipal de ensino a:

a) valorizar o patrimônio sócio-cultural e ambiental do município, respeitando a diversidade, reconhecendo-a como um direito dos povos e indivíduos e como um elemento de fortalecimento da democracia;

b) identificar o próprio grupo de convívio e as relações que estabeleçam com outros tempos e espaços.

Art. 3º - O conteúdo programático a ser desenvolvido na "Semana Conto, Canto e Encanto com Minha história – Bebedouro Cidade Coração" deverá ser embasado em textos publicados por autores infanto-juvenis, considerando-se o resgate da memória histórica da cidade e a sua preservação.

Art. 4º - A "Semana Conto, Canto e Encanto com Minha História – Bebedouro Cidade Coração" será comemorada na semana que antecede ao aniversário de Bebedouro (03 de maio).

Art. 5º - O material didático-pedagógico impresso necessário para o desenvolvimento dos estudos sobre a história do município de Bebedouro poderá ser adquirido através da participação da iniciativa privada na realização do evento.

Art. 6º - Sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação, poderá ser constituída uma comissão composta paritariamente por professores, diretores, pais, alunos e representantes da comunidade, para preparar e desenvolver as atividades da "Semana Conto, Canto e Encanto com Minha História – Bebedouro Cidade Coração", que poderá ser coordenada pelo Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único - Se for o caso, a comissão deverá ser constituída no início do ano letivo e se reunirá pelo menos 02 (duas) vezes no semestre.

Art. 7º - Para o desenvolvimento dos eventos da "Semana Conto, Canto e Encanto com Minha História – Bebedouro Cidade Coração", o Departamento Municipal de Educação poderá utilizar diferentes recursos pedagógicos como proposta de trabalho, tais como excursões, pesquisas, entrevistas, relatórios, gincanas, concursos, filmes em VHS e ou CD, festivais de músicas e teatros, CD's, revistas, livros, textos e exposições.

Art. 8º - As unidades escolares apresentarão, facultativamente, projetos pedagógicos relacionados com a questão, a serem desenvolvidos durante o ano letivo e expostos durante a "Semana Conto, Canto e Encanto com Minha História – Bebedouro Cidade Coração".

Parágrafo único - Os projetos apresentados pelas unidades escolares participantes serão avaliados pela comissão descrita no artigo 6º, sendo que o projeto melhor avaliado receberá uma premiação a ser definida pela própria comissão.

Mod. 0/01

Art. 9º - No que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 11 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de novembro de 2004.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de novembro de 2004